



RELATÓRIO Nº 01 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 142/2019, que "Altera a Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, que assegura a livre locomoção aos policiais militares e bombeiros militares em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal".**

**Relator:** Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **100/2019-GAG**, de 6 de maio de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 142/2019, que "Altera a Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, que assegura a livre locomoção aos policiais militares e bombeiros militares em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal"**, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original (fl.20 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 27/28**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade de ordem formal e ou material, mas contraria o interesse público, pois a Lei nº 280, de 19 de junho de 1992 já garante aos policiais militares e bombeiros militares o transporte gratuito, quando fardados. E, quando desfardados, não contribui para a segurança dos cidadãos.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**